



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATORIA: DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 60/2021, que concede a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Marcos Antônio Lise.

PARECER

“Concede a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Marcos Antônio Lise, Prefeito do Município de Apuí.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 60/2021, que concede a Medalha “Ruy Araújo” ao Sr. Marcos Antônio Lise, prefeito do Município de Apuí, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 30 de setembro de 2021, pelo nobre Deputado Roberto Cidade, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria nº. 855/2021, constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Júnior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado Relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

faustojram





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura do eminente Deputado Roberto Cidade visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” o Sr. Marcos Antônio Lise, exímio gestor público, sendo o atual Prefeito do Município de Apuí.

A carreira pública do homenageado iniciou-se em 1990, no qual exerceu o cargo de Escriturário, aos 17 (dezessete) anos de idade, seguiu carreira pública desde então, sendo posteriormente eleito a Vereador, legislando ao longo de três mandatos, sendo também por três vezes eleito Presidente da Câmara Municipal de Apuí, no ano de 2013 geriu o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.

Em 2016 foi eleito Vice-Prefeito e no ano de 2020 o Sr. Marcos Antônio Lise, com o objetivo de desenvolver ações de melhoria da infraestrutura local, proporcionando qualidade de vida para a população Apuiense, foi eleito ao cargo de Prefeito de Apuí, exercendo até os dias atuais o seu mandato.

O projeto destaca os inúmeros anos de carreira pública do Sr. Marcos Antônio Lise e a sua dedicação ao Estado do Amazonas, principalmente à população do município de Apuí, pelo período de mais de 30 (trinta) anos.

Desse modo, a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços e contribuições que vem prestando ao Estado do Amazonas, razão pela qual o Sr. Marcos Antônio Lise é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede aqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

faustojram





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012)

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º, do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I - perda de mandato de Deputado;

II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;

III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;

IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Neste diapasão, a concessão da Medalha Ruy Araújo é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha “Ruy Araújo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Ao analisar tecnicamente o Projeto de Resolução nº 60/2021, considerando os ditames legais expostos e que o Sr. Marco Lise, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

faustojram





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, na qualidade de Relator da Comissão Especial, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 60/2021, que concede a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Marcos Antônio Lise.

É o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2021.

FAUSTO JR.
Deputado Estadual
3º Secretário da ALEAM
Presidente da CMADS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

faustojram





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2021 10:54:13
 CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2021 09:01:56

